

Processo Seletivo de 2026.1 - Graduação Presencial
Regulamento: Concurso de Bolsa Mochilão 2025

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, Município e Estado de São Paulo, CEP 04013-0001, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/000186, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Cidade

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

Rubrica

RFSV

DS

e7

Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), e a **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina), CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01 com sede na Avenida Camilo di Lellis, 1065 - Centro, Pinhais - PR, 83323-000, mantenedora do Centro Universitário FAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO (<https://www.unifapi.com>) Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“**Instituição de Ensino**”) ou conjuntamente (“**Instituições de Ensino**”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento referente o **Concurso de Bolsa MOCHILÃO 2025** (“**Regulamento**”), que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes **no Processo Seletivo 1º semestre/2026 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2026 (“**Candidatos**”), disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. Da ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 1º semestre de 2026, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão. Candidatos e/ou alunos fora do semestre de concessão ou em caso de desacordo com as regras estabelecidas no regulamento, a menos que esteja expressamente previsto em contrato.

1.2. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, esta poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.3. Fica ainda estabelecido que:

(i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;

(ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto; sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles; (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;

(v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas; os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem; (vi) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar (não se limitando a atitudes que não condizem ao bom andamento da aula; desrespeitar o professor ou colegas de sala causando algum constrangimento ou confusão ou briga entre colegas de sala ou dentro da universidade);

(vii) todos os tipos de advertências, onde precisam ser tomadas providencias junto a coordenação do curso e reitoria; e

(viii) perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

2. Do(s) curso(s) não participante(s) das condições e benefícios previstos neste Regulamento.

2.1. O curso de Medicina, ofertado por quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, não participa dos termos e condições deste Regulamento, motivo pelo qual não serão concedidas bolsas de estudos e/ou descontos previstos neste Regulamento.

3. Da Inscrição

3.1. Para a regular inscrição e conseqüente participação no “Concurso de bolsa Mochilão 2025”, os candidatos deverão efetuar sua inscrição através do site <https://omochilao.com.br/> e pelo APP- DUDA do MOCHILÃO disponível em:

(i) ANDROID: <https://bit.ly/46jsJ8H> (ii) APPLE: <https://bit.ly/46zr6E3> -

4. Das “Bolsas Mochilão 2025”

4.1. Os benefícios de bolsas e/ou descontos do “Concurso de bolsa Mochilão 2025” serão aplicados deliberadamente pelas Instituições de Ensino listadas identificadas neste documento e os candidatos contemplados deverão fazer o uso do benefício, unicamente para as matrículas referente ao Processo Seletivo 1º semestre/2026.

4.1.1. Vestibular para o Curso de Medicina

Para inscrições no vestibular tradicional do curso de Medicina, deverá ser utilizado exclusivamente o cupom **MOCHILAOMED**, que garante apenas a isenção da taxa de inscrição.

IMPORTANTE: O concurso de bolsas não é valido para o curso de Medicina, não sendo possível a concessão de bolsa de estudos por meio deste cupom.

4.2. Vestibular para os Demais Cursos (Exceto Medicina)

4.2.1 A campanha do Concurso de Bolsa Mochilão 2025 é válida apenas para candidatos que realizarem a inscrição utilizando o cupom **MOCHILAO**, entre os dias do evento, de **06/10/2025** a **14/10/2025** e concluírem o Vestibular Multipla Escolha até 17/10/2025. A apuração dos resultados ocorrerá entre **17/10/2025** e **23/10/2025**, e a divulgação dos ganhadores da bolsa 100% será feita no dia **24/10/2025**. Esta cláusula é aplicável exclusivamente aos cursos exceto Medicina.

4.2.2. São **elegíveis** para a presente campanha, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de graduação, nas modalidades presenciais ou à distância, com metodologias de oferta digital (100% on-line) ou Semipresencial em qualquer uma das instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente regulamento no site das Instituições de Ensino.

4.3. São **inelegíveis** para a presente campanha e não farão jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os candidatos que se enquadrarem nas situações descritas abaixo:

- a) alunos regularmente matriculados em qualquer uma das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional antes da divulgação dos contemplados;
- b) alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula em qualquer das Instituições de Ensino do Grupo a Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação dos contemplados;
- c) colaboradores (e seus dependentes) das Instituições de Ensino do Grupo, colaboradores e/ou pessoas com qualquer tipo de vínculo de contratação dos polos de educação a distância que integrem a rede de polos da Cruzeiro do Sul Educacional.

4.4. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das instituições do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e Galena) ou candidatos que possuam desconto de empresas parceiras, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que **os descontos comerciais não são cumulativos a qualquer outro benefício de desconto**, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

4.5. Aos Candidatos que não se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, ou seja, candidatos elegíveis, estarão aptos às regras da presente campanha para bolsas de estudos integrais ou parciais, observada a quantidade e critérios indicados a seguir:

4.5.1. **23 (VINTE E TRÊS) BOLSAS INTEGRAIS DE 100% (CEM POR CENTO)** para as mensalidades dos cursos de graduação presencial, exceto Medicina, ofertados pelas

Instituições de Ensino, **para o candidato ingressante no 1º semestre de 2026 melhor colocado no Vestibular Multipla Escolha a ser realizado de 06/10/2025 até o dia 17/10/2025**, com o cupom **MOCHILAO**. A distribuição das bolsas por Instituição de Ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.5.2. **BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 20% (VINTE POR CENTO)** para os cursos de graduação presencial, exceto Medicina, ofertados pelas Instituições de Ensino, **para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2026 melhores colocados no Vestibular Multipla Escolha a ser realizado de 06/10/2025 até o dia 17/10/2025**, com o cupom **MOCHILAO**, com pontuação de **80 a 89,99 pontos**. A distribuição das bolsas por Instituição de Ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.5.3. **BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 15% (QUINZE POR CENTO)** para os cursos de graduação presencial, exceto Medicina, ofertados pelas Instituições de Ensino, **para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2026 melhores colocados no Vestibular Multipla Escolha a ser realizado de 06/10/2025 até o dia 17/10/2025**, com o cupom **MOCHILAO**, com pontuação de **60 a 79,99 pontos**. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.5.4. **BOLSA PARCIAIS ILIMITADAS DE 10% (DEZ POR CENTO)** para os cursos de graduação presencial, exceto Medicina, ofertados pelas Instituições de Ensino, **para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2026 melhores colocados no Vestibular Multipla Escolha a ser realizado de 06/10/2025 até o dia 17/10/2025**, com o cupom **MOCHILAO**, com pontuação de **40 a 59,99 pontos**. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

4.5.5. **BOLSAS PARCIAIS ILIMITADAS DE 05% (CINCO POR CENTO)** para os cursos de graduação presencial, exceto Medicina, ofertados pelas Instituições de Ensino, **para os calouros ingressantes no 1º semestre de 2026 melhores colocados no Vestibular Multipla Escolha a ser realizado de 06/10/2025 até o dia 17/10/2025**, com o cupom **MOCHILAO**, com pontuação de **30 a 39,99 pontos**.

4.6. A distribuição das bolsas por instituição de ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.



4.7. Os candidatos contemplados com as bolsas integrais deverão efetuar o pagamento da parcela de matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino.

4.8. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

5. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

5.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundo(s) previstos neste Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela respectiva Instituição de Ensino.

5.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

5.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, conforme e no percentual previsto no Anexo II.

5.5. Para bolsas parciais, o desconto incidirá sobre o valor líquido da matrícula e mensalidades, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno com ingresso descritos em eventuais Regulamentos, disponível na página eletrônica das Instituições de Ensino.

5.6. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, CREDUCSUL e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

6. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

6.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo

Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente seu cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- b) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c) Conclusão do curso pelo aluno;
- d) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- e) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- f) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- h) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- j) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- k) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

6.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

7. Das Condições gerais

7.1. Terão direito às 23 (vinte e três bolsas integrais, os 23 (vinte e três) primeiros colocados de forma classificatória com a melhor pontuação, conforme as regras a seguir:

- a) A classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;
- b) A classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida e em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;
- c) Os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.
- d) Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Maior nota nas questões de Língua Portuguesa e Literatura;

II - Maior nota nas questões de Matemática;

III - Maior nota nas questões de História;

IV - Maior nota nas questões de Geografia;

V - Maior nota nas questões de Física;

VI - Maior nota nas questões de Química;

VII - Maior Idade;

7.2. Terão direito a **bolsas parciais ilimitadas (20%, 15%, 10% ou 5% de desconto), todos os colocados de forma classificatória de acordo com a pontuação indicada nos itens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5 acima**, conforme as regras a seguir:

- a) a classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;
- b) a classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida e em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade;
- c) os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.
- d) Cada candidato **poderá usufruir apenas de uma bolsa** não sendo acumulativas entre as faixas.

7.3. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

7.4. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Instituição de Ensino concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

7.5. Toda e qualquer informação prestada pelo candidato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e adoção das medidas

competentes.

7.6. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

7.7. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

7.8. Os contemplados com as bolsas e descontos terão seus nomes e fotos divulgadas no site e nas redes sociais da Instituição de Ensino, sendo **a autorização expressa do uso da imagem** para a divulgação dos ganhadores **item obrigatório** para concessão e utilização do benefício.

7.9. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até 22/10/2025.

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2025.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. e demais IES

Eduardo Fano
Diretor de Marketing

Aline Fatima Sanches
Gerente de Planejamento

DocuSigned by:

Eduardo Fano

A23019DCC4524C7...

Assinado por:

Aline Fatima Sanches Verdasca

8539D0B7790E4CD...

ANEXO I

IES/UNIDADES PARTICIPANTES	DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E FAIXAS DE DESCONTOS				
	100%	20%	15%	10%	05%
BRAZ CUBAS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CEUNSP – ITU	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CEUNSP – SALTO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CESUCA - CACHOEIRINHA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FSG - BENTO GONÇALVES	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FSG - CAXIAS DO SUL	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
MÓDULO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UDF	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNICID – TATUAPÉ	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNIPÊ	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - ANÁLIA FRANCO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO DO SUL – GUARULHOS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - LIBERDADE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - PAULISTA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - SÃO MIGUEL	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO - SANTO AMARO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
CRUZEIRO DO SUL - VILLA LOBOS	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
UNIFRAN - FRANCA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - ECOVILLE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - LONDRINA	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - PRAÇA OSÓRIO	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
POSITIVO - SANTOS ANDRADE	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
FAPI	1 Bolsa	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
TOTAL DE BOLSAS	23 Bolsas	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

DS
GMB

Rubrica
FLF

Rubrica
RLF

Rubrica
RFSV

DS
e7

ANEXO II

Escala de pontuação x percentual de Bolsa Mérito* Mochilão 2025

MOCHILÃO 2025			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
30 A39,99	Cobrança*	5%	Curso Todo
40 A59,99	Cobrança*	10%	Curso Todo
60 A79,99	Cobrança*	15%	Curso Todo
80 A89,99	Cobrança*	20%	Curso Todo
Melhor colocado cada IES	Cobrança Integral	100%	Curso Todo

Exceto Medicina

*Cosultar tabela de valores

DS

GMB

Rubrica

FLF

Rubrica

RLF

Rubrica

AFSV

DS

EF